



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2022/GABV/MC.**

Dispõe sobre a proibição da limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira e caminhões em prol de um ecossistema sustentável e a preservação das praias para as presentes e futuras gerações.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibida a limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira, caminhões e outros equipamentos que potencialmente possam vir a trazer prejuízos para a preservação das praias e do meio ambiente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, principalmente no que concerne aos equipamentos adequados para a limpeza e varredura das praias do município de Anchieta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 11 de fevereiro de 2022.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei para preservar o bem-estar das presentes e futuras gerações. A forma como cada um se comporta impacta diretamente o meio ambiente. Hoje, a areia da praia Central é transitada por máquinas e caminhões pesados para coletar os resíduos trazidos pela maré ou para recolher outros tipos de resíduos deixados ao longo do calçadão, e isso representa um dano ao meio ambiente, é a degradação do ecossistema e a extinção da biodiversidade local como tatuís, guruçás e as diversas variedades de conchas que já nem existem mais.

O Artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Anchieta diz que “todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à boa qualidade da vida, impondo-lhe ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

No parágrafo 1º do supracitado artigo é assegurado a efetividade desses direitos e incumbe ao município:

“I - manter os ecossistemas e os processos ecológicos essenciais ao funcionamento da biosfera, preservar a diversidade biológica e observar o princípio da produtividade ótima sustentável, ao utilizarem os ecossistemas e recursos naturais vivos;

II - estabelecer padrões adequados de proteção ambiental monitorando as alterações do meio ambiente (...);

III - efetuar avaliações ambientais prévias das atividades propostas que possam afetar significativamente o meio ambiente (...);

V - garantir que a conservação ambiental seja considerada parte integrante do planejamento da implementação de programas de desenvolvimento;

(...)”

Ademais, foi declarada área de proteção ambiental a orla marítima de todas as praias do município de Anchieta, com fundamento no artigo 208 da Lei

Orgânica deste município.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Desta forma, entende-se que a limpeza e varredura da praia Central, como é feita hoje, traz prejuízos ao meio ambiente e destruição da biodiversidade local indo na contramão do artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Anchieta que assegura a preservação da biodiversidade.

Com o objetivo de adequar o Projeto de Lei ao veto de nº 6/2021, esta edil propõe que o Poder Executivo regulamente a presente Lei e realize a pesquisa, aquisição, se necessário, e a utilização de equipamentos ambientalmente adequados para a limpeza das praias do município, que não agridam nosso meio ambiente.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 11 de fevereiro de 2022.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme